



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO/MPC Nº 7/2013, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a implantação de Ouvidoria no Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 64 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 1º/10/2010, que determina a implantação das Ouvidorias no Ministério Público dos Estados, da União e no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o fixado na Resolução nº 95, de 22/5/2013, que dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 34 do Ato Interno/MPC nº 1/2010, de 30/8/2010, que trata da competência da Ouvidoria do MPC/DF; e

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos da Consulta nº 0.00.000.000843/2013-39;

Instituem a seguinte Norma Interna:

**Art. 1º** A Ouvidoria constitui um canal aberto direto e desburocratizado dos cidadãos, servidores e membros para receber reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados, acerca dos serviços e atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, com o objetivo de dar efetividade, manter e aprimorar um padrão de excelência nos serviços e atividades públicos. (Alterado pelo Ato Interno/MPC nº 1/2016, de 18 de março de 2016)

**Art. 2º** O Ouvidor do Ministério Público de Contas do Distrito Federal será escolhido pelo Procurador Geral, dentre os membros do MPC integrantes de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores, para mandato de dois anos, renovável uma vez. (Alterado pelo Ato Interno/MPC nº 2/2019, de 12 de junho de 2019).

~~**Parágrafo único.** O Ouvidor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Ouvidor Substituto, designado pelo Colégio de Procuradores. (Revogado pelo Ato Interno/MPC nº 2/2019, de 12 de junho de 2019).~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES**

§ 1º. Serão suplentes do Ouvidor os demais integrantes da lista tríplice, na ordem em que os indicar o Procurador Geral. (Incluído pelo Ato Interno/MPC nº 2/2019, de 12 de junho de 2019).

§ 2º. O Ouvidor poderá ser destituído por iniciativa do Procurador-Geral, antes do término do mandato, pelo Colégio de Procuradores, por voto de 2/3 de seus membros. (Incluído pelo Ato Interno/MPC nº 2/2019, de 12 de junho de 2019).

§ 3º. O Procurador Geral deverá escolher o Ouvidor até 15 (quinze) dias após a indicação da lista tríplice de que trata o caput. (Incluído pelo Ato Interno/MPC nº 2/2019, de 12 de junho de 2019).

§ 4º. Na hipótese de não ocorrer a escolha no prazo indicado no parágrafo anterior, o Colégio de Procuradores indicará um dos Procuradores para exercer a função de Ouvidor até que seja efetuada a escolha. (Incluído pelo Ato Interno/MPC nº 2/2019, de 12 de junho de 2019).

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria:

I – receber denúncias oferecidas ao Ministério Público de Contas e delas dar ciência ao Procurador-Geral, podendo dar ensejo à instauração de Procedimento Interno, nos termos dos normativos vigentes; (Alterado pelo Ato Interno/MPC nº 3/2021, de 30 de junho de 2021).

II – levar ao conhecimento do Procurador-Geral fatos de que tenha notícia que expressem mau uso de dinheiro público, traduzam-se em ilegalidade e outros de interesse do Ministério Público de Contas, em seu mister de guarda da lei e fiscal de sua execução;

III – receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público de Contas; (Alterado pelo Ato Interno/MPC nº 3/2021, de 30 de junho de 2021).

IV – receber reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhes sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas, comunicando ao interessado as providências adotadas;

V – promover a verificação das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por membros, observada a competência da Corregedoria;

VI – promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES**

VII – sugerir ao Colégio de Procuradores a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos; (Alterado pelo Ato Interno/MPC nº 3/2021, de 30 de junho de 2021).

VIII – encaminhar, se pertinente, às instituições competentes as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhes sejam dirigidos acerca dos serviços e atividades desempenhadas por entidades alheias ao Ministério Público de Contas;

IX – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

X – disponibilizar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, até março do ano seguinte, aos Gabinetes dos Procuradores; (Alterado pelo Ato Interno/MPC nº 3/2021, de 30 de junho de 2021)

XI – divulgar o seu papel institucional à sociedade;

XII – arquivar, de plano, denúncias, reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes sempre que o seu conteúdo não se relacione a membros, servidores, órgãos ou atribuições do Ministério Público de Contas do Distrito Federal. (Incluído pelo Ato Interno/MPC nº 3/2021, de 30 de junho de 2021).

**Art. 4º** A Ouvidoria terá a estrutura material, tecnológica e de pessoal do Gabinete do Procurador que exercer a função de Ouvidor, devendo ser adequada ao cumprimento de suas finalidades e localizada em espaço físico de fácil acesso à população.

**Parágrafo único.** A Procuradoria-Geral prestará todo o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades da Ouvidoria.

**Art. 5º** As manifestações dirigidas à Ouvidoria, embora não possuam limitação temática, deverão estar relacionadas às atividades do Ministério Público de Contas e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Diante do poder-dever da administração pública em controlar a legalidade e moralidade dos seus atos, bem como de zelar pelo patrimônio público, as informações que, apesar de anônimas, interessarem ao Ministério Público de Contas, serão registradas e será dado conhecimento ao Procurador-Geral, quando dotadas de plausibilidade.

**Art. 6º** Os órgãos do Ministério Público, por meio de seus membros, prestarão, prioritariamente, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

atendimento das demandas recebidas, no prazo fixado pelo Ouvidor de acordo com a urgência.

**Parágrafo único.** Os Gabinetes de Procuradores destinatários de denúncias, reclamações, representações e outros documentos congêneres deverão informar à Ouvidoria, no prazo de trinta dias após a conclusão das atividades de sua competência, quais as providências foram adotadas em razão do fato noticiado, a fim de que a Ouvidoria possa registrar as medidas implementadas e comunicar o denunciante, quando possível. (Incluído pelo Ato Interno/MPC nº 3/2021, de 30 de junho de 2021)

**Art. 7º.** Fica revogado o artigo 35 do Ato Interno/MPC nº 1/2010, de 30/8/2010.

**Art. 8º** O art. 34 do Ato Interno/MPC nº 1/2010, de 30/8/2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único.** A Ouvidoria do Ministério Público de Contas será regida por Ato Interno específico a ser aprovado pelo Colégio de Procuradores.”

**Art. 10.** Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.

**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral

**MÁRCIA FARIAS**  
Procuradora

**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
Procurador